

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
APÓLICE DE SEGURO DE SAÚDE DE GRUPO**

Entre

EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., pessoa coletiva n.º 511 010 435, com sede na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, Funchal, representada pelos Senhores Eng. Francisco António Caldas Taboada e Dr. João Pedro Barreto de Sousa, na qualidade de Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, respetivamente, qualidade e suficiência de poderes constantes da certidão permanente com número de acesso [REDACTED], como primeira outorgante, adiante também designada por **EEM**;

E

GENERALI SEGUROS, S.A., pessoa coletiva n.º 500 940 231, com sede na Avenida da Liberdade, 242, 1250-149 freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, representada pelos Senhores Drs. José Carlos Marques da Silva de Jesus Pinhal e Paulo Alexandre da Silva Campeã, na qualidade de Procuradores, qualidade e suficiência de poderes constantes de Procuração, datada de 23 de novembro de 2024, e pela certidão permanente com número de acesso [REDACTED], adiante também designada por segunda outorgante ou **Adjudicatária**.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, cuja minuta, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi aprovada no dia 29 de dezembro de 2023 e que se regerá nos termos constantes das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – (Objeto do Contrato)

1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição direta de apólice de seguro de saúde grupo, por parte da primeira outorgante à segunda outorgante,

a 77,5%, de acordo com a Clausula de Estabilidade que consta das especificações técnicas, descritas no Anexo I.

4 - Os preços contratuais unitários, sobre as quais se calcula o preço contratual, são fixos e não estão sujeitas a revisão de preços, sem prejuízo da aplicação da Cláusula de Estabilidade, prevista nas especificações técnicas que constam do Anexo I.

5 - Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

QUARTA – (Modalidade de pagamento)

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, pelo Primeiro Outorgante e em nome do qual deverá ser emitida a faturação, com indicação do número de compromisso comunicado oportunamente pelo contraente público.....
2. O pagamento será efetuado ao Segundo Outorgante, em conformidade com a Proposta adjudicada.
3. O pagamento das faturas só será efetuado depois de as mesmas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato, com o apoio técnico do corretor de seguros do Primeiro Outorgante, em prazo não superior a 60 dias após a sua receção.
4. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:.....
 - a) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que aquela não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 - b) Todas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
5. O Segundo Outorgante terá o direito a juro pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
6. O juro previsto na lei para a mora no pagamento só se abonará ao Segundo Outorgante desde que este o solicite expressamente em requerimento à Entidade Adjudicante.
7. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Segundo Outorgante direito a rescindir o Contrato. ...

cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

5. A Segunda Outorgante aceita a intervenção do corretor de seguros da EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices de seguro, sinistros, prémios, monitorização e execução do contrato.
6. A Segunda Outorgante assegura a remuneração do corretor de seguros da EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., conforme previsto na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, sem que esta obrigação implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.
7. Não obstante os prémios unitários do contrato se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante a sua execução, os montantes a pagar serão atualizados de acordo com o universo de funcionários seguros, ficando a Segunda Outorgante obrigada a processar aquelas alterações sempre que se justifique.....

OITAVA – (Casos fortuitos ou de força maior).....

- 1 – Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de "força maior", aqueles que se situem fora do controlo do adjudicatário, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem, atraso e interrupção do fornecimento.
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

NONA – (Dever de sigilo)

A Adjudicatária garantirá sigilo quanto a toda a informação e documentação que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da primeira outorgante, nos termos do disposto no artigo 16.º do Caderno de Encargos.

DÉCIMA QUINTA (Regime Supletivo)

Em tudo quanto não especialmente regulado neste contrato, aplica-se, supletivamente, o disposto no Código de Contratos Públicos.....

DÉCIMA SEXTA – (Outorga)

A assinatura digital pode ser realizada em dias diferentes, valendo, enquanto data da outorga do presente contrato, aquela que for por último aposta.

EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.

Assinado por: FRANCISCO ANTÓNIO CALDAS TABOADA
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.01.29 16:01:32+00'00'
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: Membro do Órgão de Administração de EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA S.A.



CARTÃO DE CIDADÃO
•••••

Assinado por: JOÃO PEDRO BARRETO DE SOUSA
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.01.29 17:22:52+00'00'
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: Membro do Órgão de Administração de EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA S.A.



CARTÃO DE CIDADÃO
•••••

GENERALI SEGUROS, S.A.

Assinado por: JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA
DE JESUS PINHAL
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.01.17 17:12:05+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
•••••

Assinado por: PAULO ALEXANDRE DA SILVA
CAMPEÃ
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.01.17 17:03:28+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
•••••